

NOTA TÉCNICA

RESUMO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), preocupado com a segurança do médico e da população, e principalmente quanto ao exercício do profissional especialista, diante das recentes Portarias editadas por outras entidades médicas e que versam, em síntese, sobre o título de especialista, convocou reunião voltada a ampliar o caso concreto junto às Sociedades de Especialidades paulistas com a presença dos representantes dos maiores hospitais do Estado.

Hodiernamente, a matéria é regulamentada pela Comissão Mista de Especialidades, instituída por meio do Decreto Federal nº 8.516/15, e composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Sociedades de Especialidades que compõem a Associação Médica Brasileira (AMB) e Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM). O ordenamento jurídico é claro no tocante às atribuições de cada instituição envolvida e que neste momento possa estar sendo ultrapassada nas competências individuais.

RELATÓRIO – Objeto da nota técnica

Em audiência realizada na sede do CREMESP a convite de sua Diretoria, no dia 09/11/2022, às 20h00, com a finalidade de apreciar o conteúdo da *Portaria AMB nº 02 de 28 de setembro de 2022*, os representantes de Sociedades de Especialidades Médicas e de hospitais paulistas, preocupados com a nova modalidade de certificação de especialidade médica nela inserida, qual seja, “*Certificado de Habilitação*”, vêm a público manifestar o quanto segue.

É de comum entendimento que compete tão somente à Comissão Mista de Especialidades, vinculada ao Conselho Federal de Medicina, conforme estabelece o Decreto nº 8.516/2015 e a Resolução CFM nº 2.148/2016, a definição das especialidades médicas e habilitações reconhecidas no País.

Também houve consenso de que a referida Portaria da AMB não possui definições e finalidades claras, extrapolando a competência da associação, entidade privada sem fins lucrativos, não sendo da competência desta entidade registrar títulos. Esta competência é

do Conselho Federal de Medicina, por meio de seus regionais, e o registro é realizado através do RQE (Registro de Qualificação de Especialista), não havendo, portanto, norma que outorgue à AMB o direito de conceder um título mesmo que de “habilitação” ou “capacitação” de forma independente.

Há de sopesar-se que quanto ao registro, entende que toda legitimação e assento é único e indivisível pelos regionais de Medicina que detém delegação da União, a exemplo do diploma médico reconhecido pelo MEC que somente passa a ter valor profissional, após devido registro conselhal.

Até mesmo pela Comissão Nacional de Residência Médica, a especificação das áreas de especialidade médica se encontra na Resolução CFM nº 2.221/2018. Entende a CNRM que não há limitação para se reconhecer novas especialidades médicas ou titulações adicionais ou, ainda, em já ser um especialista e se habilitar em nova certificação dentro de determinada especialidade junto às Sociedades de Especialidades, *desde que se mantenha a segurança da previsão de títulos de qualquer natureza estabelecida pela Comissão Mista de Especialidades, dentro da matriz de cada especialidade médica.*

Assim, o que depreende-se desta audiência é a inelutável preocupação que, inclusive, já foi objeto de notificação extrajudicial e processo judicial perante a Justiça Federal contra a Associação Médica Brasileira, em que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo buscou tutelar a revogação da aludida portaria da AMB, patente os efeitos relacionados ao tema.

É de relevo destacar que houve a indelével participação do Conselho Federal de Medicina para intermediar a celeuma erigida, apresentando ao Cremesp que a alegação da AMB seria no sentido de que não poderiam revogar a portaria tendo em vista o processo judicial em curso promovido pelo Cremesp.

Contudo, o Cremesp, em alinhamento com o Conselho Federal de Medicina, concordou em pedir a extinção do processo judicial a fim de a AMB revogar, por fim, a Portaria nº 1 de 2022.

Por fim, embora tenha-se revogado a Portaria em comento, a AMB o fez por meio de outra Portaria, a número 2 de 2022, que é simulacro da primeira, resultando na inocuidade quanto às resoluções e efeitos proporcionados pelo prudente ativismo deste Regional.

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante de toda análise pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, sem qualquer caráter vinculante, e observada a independência deste Regional, é importante levar a conhecimento do Conselho Federal de Medicina, Regionais de Medicina, Comissão Nacional de Residência Médica, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Sociedades de Especialidades e hospitais do Estado de São Paulo, a necessidade de diligenciar a Associação Médica Brasileira quanto às condutas que coloquem em risco a Comissão Mista de Especialidade e todas as conquistas obtidas no panorama atual, a fim de mantermos um consenso e segurança quanto à emissão e registro de títulos de especialista no país, visando a boa prática médica e a saúde da população.

É o parecer,

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

Diretoria CREMESP